BOLETIM TRIBUTÁRIO

Maio de 2022

Destaque IPI

Análise da decisão proferida pelo STF na ADI 7153 que suspendeu parcialmente a eficácia dos Decretos que reduziram as alíquotas de IPI. **Pág. 2**

Novidades legislativas

Veja as novidades legislativas da União Federal, Rio de Janeiro e São Paulo. **Pág. 3**

Por dentro dos tribunais

Acompanhe as principais decisões que foram pautas no STF, STJ, Tribunais Regionais, de Justiça e Administrativos durante o mês de abril. **Pág. 5**

De olho no FISCO

Atualização sobre as mais recentes movimentações dos Fiscos e Procuradorias em relação aos novos entendimentos, fiscalizações e estratégias em andamento. **Pág. 10**

SCHMIDT VALOIS
Schmidt·Valois·Miranda·Ferreira·Agel

DESTAQUE

LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DOS DECRETOS REDUZIRAM AS ALÍQUOTAS DE IPI

O Presidente Jair Bolsonaro assinou o Decreto nº 11.052/2022 zerando a alíquota do IPI sobre concentrados de refrigerantes e os Decretos nº 11.047/2022 e 11.055/2022 reduzindo de forma linear a alíquota do IPI em 35% (exceto para produtos do setor tabagista).

Todavia, as alterações promovidas pelos Decretos são objetos de discussão na ADI 7153, promovida pelo Partido Solidariedade, pelo Governador do Amazonas, Wilson Lima e pelo Conselho Federal da OAB, que questionam a sua constitucionalidade por restringir, indiretamente, o benefício concedido à Zona Franca de Manaus. De acordo com os autores da ação, esses decretos violariam o disposto no artigo 40 da Constituição Federal que dispõe que "*É mantida a Zona Franca de Manaus, com suas características de área livre de comércio, de exportação e importação, e de incentivos fiscais, pelo prazo de vinte e cinco anos, a partir da promulgação da Constituição*".

Ao analisar o pedido de liminar requerido, o Ministro Relator da ADI, Alexandre de Moraes, entendeu pela necessidade de suspender a redução do IPI "*em relação aos* ***produtos produzidos pelas indústrias da Zona Franca de Manaus que possuem o Processo Produtivo Básico***" ("PPB").

O conceito do PPB está previsto no art. 7º, § 8º, b, da Lei 8.387/1991 e consiste no *conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de determinado produto.* De acordo com esse conceito, o PPB é veiculado para cada produto de forma individualizada, através de portarias interministeriais que podem ser consultadas no Portal do Comércio Exterior[1]. Para facilitar a consulta, a SUFRAMA disponibiliza uma listagem de produtos produzidos na Zona Franca de Manaus, classificados por ordem alfabética[2].

No entanto, Governo e empresas têm apresentado dúvidas quanto ao alcance da liminar, dada a dificuldade alegada para identificar quais produtos produzidos na ZFM possuem efetivamente o PPB. A Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), por exemplo, apresentou uma petição ao Supremo Tribunal Federal expondo que atualmente não existe controle sobre quais PPBs efetivamente existem na Zona Franca de Manaus e, em relação a esses, quais teriam efetivamente fabricação naquela região. É possível que o Ministro Alexandre de Moraes preste novos esclarecimentos sobre a liminar concedida.

---

1 https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/portarias-de-ppbs-publicadas/portarias-de-ppb-s-publicadas

2 http://wwws.suframa.gov.br/servicos/estrangeiro/consultas/listageminsumos/EST_PoloProdutoGeralRelAlfa.asp

NOVIDADES LEGISLATIVAS

UNIÃO

1. Apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 17/2022

Foi apresentado o PLP nº 17/2022, de autoria do deputado Felipe Rigoni, que estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, além de dispor sobre responsabilidade tributária. Dentre as principais propostas de alterações, destacamos a regulamentação dos casos em que o contribuinte é incluído como parte subsidiária ou solidária da cobrança dos créditos tributários.

2. Publicada a Medida Provisória nº 1.118/2022

Foi publicada, em 17.05.2022, a Medida Provisória nº 1.118/2022, que altera a Lei Complementar nº 192/2022 para retirar a possibilidade de manutenção dos créditos tributários de PIS e COFINS na aquisição de óleo diesel, biodiesel, gás de cozinha e querosene de aviação. A mudança visa evitar a insegurança jurídica gerada pela redação anterior, que abria margem para que empresas fora da cadeia de combustíveis, tais como transportadoras e empresas de ônibus, mantivessem os créditos zerados na etapa anterior da cadeia.

3. Publicada a Portaria PGFN/ME nº 4.733/2022

Em 25.05.2022, foi publicada a Portaria PGFN/ME nº 4.733/2022, que autoriza a transação de débitos rurais de responsabilidade de agricultores familiares, com descontos que variam de 60% a 95%, relativos aos fatos geradores ocorridos até 30.06.2021, e inscritos em Dívida Ativa da União (ou encaminhados para inscrição) até o dia 31.12.2021.

4. Publicadas as Soluções de Consulta nº 3.004 e 3.005/2022

Em 25.05.2022, foram publicadas as Soluções de Consulta nº 3.004/2022 e 3.005/2022 que tratam da possibilidade de se creditar sobre insumos na atividade comercial e nas atividades de produção de bens, sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS. A primeira indica que não há crédito de insumos na atividade de revenda de bens, somente nas atividades de produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda e de prestação de serviços a terceiros.

Já a SC nº 3.005/2022 trata da possibilidade de creditamento sobre os equipamentos de proteção individual fornecidos a trabalhadores utilizados pela Pessoa Jurídica nas atividades de produção de bens. Por outro lado, considera que os uniformes fornecidos aos empregados não podem ser considerados insumos para fins de creditamento, exceto para a Pessoa Jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção.

5. Aprovado pela Câmara o Projeto de Lei Complementar nº 211/2021

Em 25.05.2022, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 211/2021, que define um teto de 17% para o ICMS sobre combustíveis, energia elétrica, telecomunicações e transportes coletivos. O objetivo do projeto é reduzir os preços dos produtos considerados essenciais e que foram impactados pelo aumento da inflação nos últimos anos, além de atender às limitações impostas pela decisão proferida pelo STF no julgamento do Tema nº 745. O Projeto ainda enfrenta grande resistência no Senado Federal por parte dos estados e Distrito Federal, dada a expectativa de queda de arrecadação gerada pela medida.

6. Publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.082/2022

Em 19.05.2022, foi publicada a IN RFB nº 2.082/2022, que prorrogou o prazo para apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) para o dia 30.06.2022, último dia útil do mês de junho e o prazo para apresentação de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para o dia 31.08.2022, último dia útil do mês de agosto.

A referida Instrução prevê, ainda, que nos casos de extinção da Pessoa Jurídica, cisão total ou parcial, incorporação ou fusão, a ECD poderá ser apresentada até o último dia do mês de junho, 30.06.2022, se o evento ocorrer entre janeiro e maio; ou até o último dia útil do mês subsequente ao evento, se este ocorrer no período de junho a dezembro. Quanto à ECF, poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de agosto, se o evento ocorrer entre janeiro e maio; ou até o último dia útil do 3º mês subsequente ao evento, se este ocorrer no período entre junho e dezembro.

RIO DE JANEIRO

1. Governador do Estado vetou PL que ampliava o parcelamento do ITCMD

O Governador Cláudio Castro vetou o PL que ampliava prazo para o parcelamento do imposto sobre heranças e doações, dada a expectativa de queda na arrecadação. O referido PL previa que o contribuinte poderia recolher em até 48 parcelas o ITCMD, sendo que, atualmente, o estado aceita o pagamento à vista ou apenas em 4 parcelas; ou, para o caso de contribuintes com o imposto em atraso, há a possibilidade de realizar o pagamento em 24 parcelas, acrescidas de juros e multa. O veto ainda pode ser derrubado na Alerj.

SÃO PAULO

1. Publicada a Portaria SRE nº 36/2022

Em 20.05.2022, foi publicada a Portaria SRE nº 35/2022, que dispõe sobre a emissão da Guia de Transporte de Valores Eletrônica (GTV) a qual passará a ser emitida pelos contribuintes do ICMS que realizarem transporte de valores, em substituição a guia de transporte de valores e ao extrato de faturamento.

Para emissão da GTV, é necessário que o contribuinte esteja credenciado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento para emitir o conhecimento de transporte eletrônico para outros serviços. A GTV passou a ser adotada a partir de 01.06.2022.

POR DENTRO DOS TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1. Modulação de efeito em relação aos juros SELIC apurados no indébito tributário

Atendendo aos pedidos feitos pela PGFN, o STF acolheu os embargos de declaração opostos no RE nº 1.063.187 para determinar a aplicação de modulação de efeitos em relação à inconstitucionalidade da tributação de IRPJ e CSLL sobre a parcela correspondente aos juros SELIC apurados no indébito tributário "*estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc a partir de 30/9/21 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ficando ressalvados: a) as ações ajuizadas até 17/9/21 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos geradores anteriores à 30/9/21 em relação aos quais não tenha havido o pagamento do IRPJ ou da CSLL a que se refere a tese de repercussão geral*".

De forma geral, o Tribunal impediu que os contribuintes que tributaram essa parcela, mas que ajuizaram ações, após 17.09.2021, pedindo a repetição desses tributos, pudessem restituir os valores indevidamente recolhidos.

Além disso, vale o registro que o STF adotou como marco temporal para fins de modulação de efeito a data da sessão de julgamento, e não mais na data de publicação da ata, restringindo o prazo dos contribuintes para reaver valores pagos nos últimos cinco anos. Apesar do benefício à Fazenda Nacional no caso específico, entendemos que essa medida é um incentivo para que os contribuintes passem a antecipar cada vez mais o ajuizamento de medidas judiciais para questionar eventuais inconstitucionalidades/ilegalidades tributárias.

2. Início do julgamento dos Temas 881 e 885

O STF iniciou o julgamento dos Temas nº 881 e 885, cujas matérias poderiam ser assim sintetizadas:

Tema nº 881 (RE nº 949.267): Efeito de decisão proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade em relação às eventuais decisões contrárias já transitadas em julgado. Atualmente, o placar está em 4 votos a 0 para reconhecer a perda de eficácia da decisão individual de forma automática, ou seja, sem que seja necessário o ajuizamento de ação rescisória.

Tema nº 885 (RE nº 949.297 e 955.227): Efeito de decisão proferida em sede de controle difuso de constitucionalidade pelo STF em relação às eventuais decisões contrárias já transitadas em

julgado. Três ministros proferiram votos reconhecendo a perda de eficácia da decisão individual de forma automática, ou seja, sem que seja necessário o ajuizamento de ação rescisória, caso o recurso analisado pelo STF tenha sido examinado pelo instituto da repercussão geral. O Ministro Gilmar Mendes, no entanto, proferiu voto estendendo esse entendimento para qualquer recurso, independentemente de ter sido submetido à repercussão geral.

Os processos foram suspensos após pedidos de vistas pelo Ministro Alexandre de Moraes.

3. Ministro André Mendonça concedeu liminar para suspender Convênio CONFAZ nº 16/2022

O Ministro do STF, André Mendonça, deferiu a liminar pleiteada pela AGU para suspender o Convênio CONFAZ nº 16/2022, responsável por disciplinar a incidência do ICMS sobre o óleo diesel. O objetivo da AGU é que seja dado cumprimento à Lei Complementar nº 192/2022, que implementou o regime monofásico e a uniformidade de alíquotas sobre a tributação do ICMS sobre os combustíveis, uma vez que, ao definir que cada Estado teria um fator de equalização e estabelecer uma alíquota máxima, o Convênio acabou criando alíquotas diferenciadas.

4. STF discute a constitucionalidade dos fundos de emergência do Estado do Rio de Janeiro

O Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 5635, discute a constitucionalidade do FEEF e FOT, nos quais empresas que recebem benefícios e incentivos fiscais devem depositar 10% do valor total concedido. A prática acaba por reduzir o benefício fiscal e, consequentemente, aumenta os valores de ICMS a serem pagos. O caso começou a ser julgado em 13/05 no plenário virtual, quando o Ministro Luís Roberto Barroso votou pela constitucionalidade dos Fundos, ressalvando que a não cumulatividade do ICMS deve ser respeitada pelos estados. Na sequência, o Ministro André Mendonça pediu vista.

5. Reconhecida repercussão geral no RE que aborda a incidência do ITCMD sobre PGBL e VGBL

Os Ministros do Supremo Tribunal Federal reconheceram, por unanimidade, a existência de repercussão geral no RE nº 1.363.013, que discute a incidência do ITCMD sobre o Plano de Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) e o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL). Por ora, não há previsão para o julgamento do tema.

6. STF iniciou julgamento sobre demora do Congresso Nacional em editar Lei Complementar para tributação de herança no exterior

O STF iniciou o julgamento sobre a inércia do Congresso Nacional na edição de Lei Complementar prevendo a cobrança do Imposto sobre heranças e doações do exterior.

A ação foi proposta pela PGR sob o argumento de que já teriam passado 32 anos desde a promulgação da Constituição Federal sem que fosse editada uma lei complementar para regulamentar o tema, o que causa prejuízo aos cofres públicos. Até o momento, apenas o Ministro Dias Toffoli se manifestou, constatando a demora e fixando o prazo de 12 meses para que o Congresso adote as medidas necessárias, contados a partir da publicação da ata de julgamento do mérito.

7. Ministro Alexandre de Moraes nega liminares sobre cobrança do Difal

O Ministro Alexandre de Moraes não concedeu as liminares pleiteadas sobre a suspensão da

cobrança do ICMS-Difal no ano de 2022. Enquanto os estados defendem que a cobrança ocorra ainda este ano, os contribuintes argumentam que, diante da publicação da Lei Complementar nº 190 apenas em 04.01.2022, o Difal apenas poderia ser exigido a partir de 2023.

De acordo com o Ministro Moraes, trata-se de tributo já existente, incidente sobre fato gerador já tributado, razão pela qual a cobrança poderia ser promovida ainda este ano, afastando a aplicação da anterioridade. De toda forma, o caso ainda terá o mérito analisado pelo Plenário do STF.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. IR-Fonte integra base de cálculo de contribuição previdenciária patronal

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concluiu, por unanimidade, que os valores retidos de IRRF e de contribuições previdenciárias compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, uma vez que ela deve ser composta pela remuneração bruta, e não pela remuneração líquida, excluindo-se apenas verbas consideradas indenizatórias.

2. Responsabilidade por sócio ou administrativo por dissolução irregular

A 1ª Seção do STJ concluiu que deve ocorrer o redirecionamento de execuções fiscais ao sócio gerente à época da dissolução irregular da pessoa jurídica, ainda que não se estivesse à frente do negócio quando se deixou de recolher os tributos.

A Ministra Relatora Assusete Magalhães argumentou que o redirecionamento é gerado pela dissolução irregular e, portanto, o momento de não pagamento do tributo não possui relevância, tendo sido acompanhada pelos Ministros OG Fernandes, Herman Benjamin, Francisco Falcão, Manoel Erhardt e Mauro Campbell. O julgamento ocorreu no rito dos recursos repetitivos e a decisão deverá ser observada por todos os tribunais pátrios.

3. Reconhecida a legalidade do adicional de um ponto percentual à COFINS-Importação

A 2ª Turma do STJ, em consonância ao julgamento do Tema nº 1047 do STF, negou provimento ao Recurso Especial nº 1.602.290/PR interposto pelo contribuinte para reconhecer a legalidade do adicional de um ponto percentual instituída pela Lei nº 12.715/12, ainda que a operação esteja sujeita à alíquota zero de COFINS.

CARF

1. CARF volta a julgar casos bilionários

Desde a publicação da Portaria nº 3.364/2022, que determinou o fim da proibição ao julgamento dos casos de valor superior a 36 milhões de reais no CARF, causas bilionárias voltaram a ser incluídas em pauta para julgamento do Conselho. Todavia, há uma tendência de se solicitar a retirada de pauta de tais processos, tanto por parte dos contribuintes, quanto da Fazenda, sob o argumento que a sustentação oral presencial deve ser privilegiada em casos com tamanha relevância. Os julgamentos no CARF estão ocorrendo de forma remota desde maio de 2020.

2. Empresa controlada em País com tratado deve ter lucro tributado apenas em País de domicílio

A 1ª Turma da Câmara Superior do CARF concluiu que empresas controladas no exterior, em países que possuem tratado contra bitributação com o Brasil, devem ter o lucro tributado apenas no país de domicílio.

Para a Fiscalização, a tributação dos lucros no Brasil não geraria bitributação porque o que se estaria tributando aqui, não é o lucro da empresa, mas sim, o seu reflexo contábil. No entanto, prevaleceu no CARF o entendimento de que os lucros de controladas estrangeiras não devem ser tributados no Brasil, por força do art. 7º dos Tratados, que dispõe que *"os lucros de uma empresa de um Estado contratante apenas serão tributáveis nesse Estado"*.

3. 1ª Turma da Câmara Superior conclui que é possível segregar atividades para fins de tributação

O Colegiado da 1ª Turma da Câmara Superior do CARF decidiu, por desempate pró-contribuinte, pela possibilidade de segregação das atividades de comércio de livros e cessão de direitos como franqueadora.

Em síntese, a Fiscalização promove a cobrança de CSLL sob o argumento de que o contribuinte prestou falsa declaração ao indicar ser comerciante de livros, adotando alíquota de 8% sobre 93% de suas receitas, sob o fundamento de que apenas 7% do faturamento provinha da cessão de direitos. O entendimento do Fisco é no sentido de que o contribuinte é um franqueador e, portanto, deve ser aplicado o percentual de 32%.

De acordo com o voto vencedor da Conselheira Relatora Livia di Carli Germano, o contrato de franquia é complexo e permite várias atividades e como as receitas se originam da relação entre franqueadora e franqueadas, de forma que não teria sido verificada artificialidade na operação.

4. 1ª Turma da Câmara Superior restringiu a dedutibilidade dos royalties pagos ao sócio PJ

Colegiado da 1ª Turma da Câmara Superior do CARF, por maioria, concluiu que *royalties* pagos à PJ não são dedutíveis da base de cálculo do IRPJ, conforme dispõe o art. 353, I, do RIR/1999.

O Conselheiro Luís Henrique Marotti Toselli, por sua vez, entendeu que custos com *royalties* são os principais para contratação das atividades da empresa no país e, apesar de ter sido acompanhado pelo Conselheiro Alexandre Evaristo Pinto, restou vencido.

5. Possibilidade de sessões de julgamento do CARF em São Paulo

O novo Presidente do CARF, Carlos Henrique de Oliveira, pretende realizar sessão experimental do CARF na capital do estado de São Paulo, com o objetivo de evitar gastos no orçamento do Conselho, uma vez que muitos conselheiros residem na cidade, o que poderia reduzir os gastos com passagens e hospedagens.

TRIBUNAIS REGIONAIS E DE JUSTIÇA

1. TRF-4: Incidência de Funrural sobre receita bruta de comercialização de produção agrícola

Em recente julgamento do processo nº 5002331-69.2016.4.04.7012, a 1ª Turma do TRF-4 firmou entendimento no sentido de que não deve ser cobrada a Contribuição para o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) incidente sobre a receita bruta da comercialização da sua produção agrícola, tendo em vista que já paga COFINS sobre o seu faturamento, não podendo ser exigida outra contribuição sobre o mesmo fato gerador.

2. TRF-3: Negados créditos de PIS e COFINS sobre gastos com a LGPD

O TRF-3 negou o direito de créditos de PIS e COFINS sobre gastos com implementação e manutenção de programas para gerenciamento de dados, em cumprimento às normas de LGPD.

Os contribuintes argumentam que tais investimentos configuram insumos essenciais para suas atividades e que esse entendimento estaria em consonância com o firmado pelo STJ no julgamento do RESP nº 1.221.170, quando se decidiu que deve ser considerado insumo os bens e serviços imprescindíveis ao desenvolvimento da atividade econômica da empresa. No entanto, os Desembargadores entenderam que tais custos não são insumos, mas sim custos operacionais da empresa, sendo um ônus da atividade que realiza.

3. Concedida liminar para retirar da base de cálculo do PIS e da COFINS valores referentes ao incentivo fiscal de ICMS

A 2ª Vara Federal Cível de Vitória concedeu liminar para retirar da base de cálculo do PIS e da COFINS valores referentes aos ganhos obtidos com o Fundo de Desenvolvimento das Atividades Portuária (Fundap), benefício fiscal concedido pelo Governo do Espírito Santo.

O Juiz Federal fundamentou sua decisão no argumento de que nem todo lançamento contábil constitui receita, à luz do que foi decidido pelo STF no RE 574.706/PR, de modo que incentivos fiscais de ICMS não representam ingressos no patrimônio do contribuinte.

4. TRF-3: Atuação profissional via Pessoa Jurídica por força do art. 129, da Lei nº 11.196/05

A 4ª Turma do TRF-3 autorizou o apresentador Carlos Massa, popularmente conhecido como "Ratinho", a atuar profissionalmente via Pessoa Jurídica, em atividade "*artística, cultural e personalíssima*", por força do que dispõe o art. 129 da Lei nº 11.196/05.

O apresentador explorava seu direito de imagem através da empresa Massa & Massa Ltda. De acordo com o Fisco, os pagamentos efetuados pela empresa deveriam ser tributados como se Pessoa Física, dada a natureza personalíssima dos serviços prestados. O argumento da Fiscalização restou vencido.

DE OLHO NO FISCO

1. Implementação do Programa Sandbox Rio

Município do Rio anunciou abertura de edital do Sandbox Rio, programa que visa fomentar o desenvolvimento econômico local. Em termos práticos, o que a prefeitura pretende através deste projeto é possibilitar que empresas que desenvolvem processos inovadores e ainda não regulamentados pela cidade, realizem a testagem de seus produtos ou serviços em comunicação com o poder público, que, por sua vez, os concederá autorização temporária para atuação.

2. Lançado Edital de Transação Tributária pela PGFN

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional publicou o Edital nº 9/2022 que possibilita a transação tributária de débitos **(i)** que envolvam o aproveitamento fiscal de despesas de amortização de ágio decorrente de participações societárias, limitada às operações de incorporação, fusão e cisão ocorridas até 31.12.2017 e **(ii)** que envolvam a controvérsia sobre adição das despesas de amortização de ágio na apuração da base de cálculo da CSLL.

A adesão poderá ser realizada até às 19h do dia 29.07.2022 e implica a desistência de impugnações ou recursos administrativos interpostos, além de renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

Quanto às condições de adesão, deve ser realizado pagamento de entrada equivalente a 5% do valor total do débito em até cinco parcelas mensais e sucessivas, sendo que o valor remanescente pode ser negociado em até 55 parcelas, com descontos que variam de 30% a 50% do valor do montante principal, da multa, dos juros e dos demais encargos.

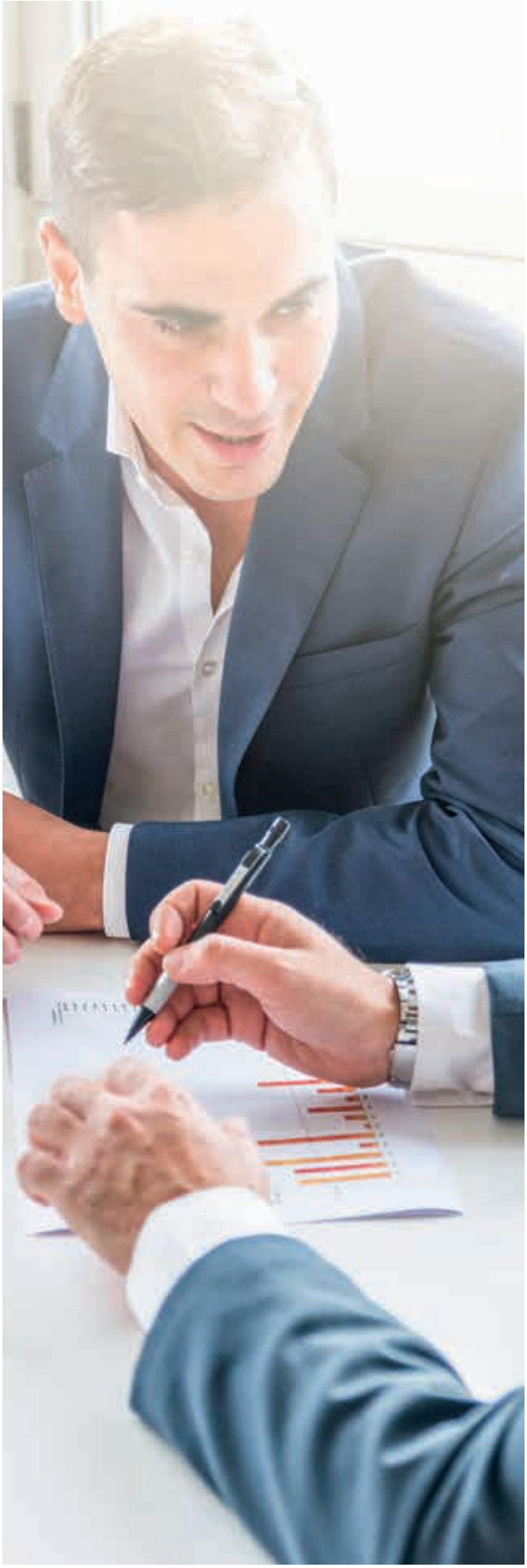

3. União tem montante bilionário negociado com contribuintes por meio de transação tributária

Conforme levantamento do Valor[3], a União atingiu em abril a marca de 1,1 milhão de acordos de transação tributárias que, somados, representam a renegociação de mais de R$ 263 bilhões de reais.

4. Governo Federal planeja enviar, ainda este ano ao Congresso, o Projeto de Lei sobre preços de transferência

De acordo com a Coordenadora-Geral de Tributação, Cláudia Pimentel, o Governo Federal já possui pronta uma minuta de Projeto de Lei sobre preços de transferência para ser enviada ao Congresso Nacional ainda em 2022.

Os preços de transferência são uma forma de calcular a tributação incidente em operações realizadas entre empresas de um mesmo grupo econômico, que operam em países diferentes e é requisito para que o Brasil ingresse na OCDE, para a qual o Brasil formalizou pedido de adesão em 2017. Atualmente, o assunto é discutido apenas pelo setor privado.

3 https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/05/06/uniao-negocia-dividas-de-r-263-bi-com-contribuintes.ghtml

SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA

João Agripino Maia
jmaia@svmfa.com.br

Rodrigo Pinheiro
rpinheiro@svmfa.com.br

Victor Hugo Macedo do Nascimento
vmacedo@svmfa.com.br

SCHMIDT VALOIS
Schmidt·Valois·Miranda·Ferreira·Agel

Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275, 14º andar
Edifício Lagoa Corporate,
Humaitá
Rio de Janeiro - RJ
22261-005
Tel.: +55 21 2114.1700

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima
nº 3729, 5º andar - Itaim Bibi
São Paulo – SP
04538-705
Tel: +55 11 3294.1100

Brasília

SAS, Quadra 4, Bloco A,
Edifício Victoria Office Tower,
Conjuntos 1122/1123, Asa Sul,
Brasília – DF
70070-938